



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta – Dispensa de Licitação

Art. 75 Inciso II, Lei nº 14.133/2021

Normas aplicáveis:

- ✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
- ✓ Resolução CISAMARP n.º 025, de 27 de março de 2023.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Consertos de Pneu, Balanceamento e Geometria em atendimento a demanda do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	CONCERTO DE PNEUS ARO 13 A 18	Serv	20
2	BALANCEAMENTO	Serv	5
3	GEOMETRIA	Serv	5

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso II do Art 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Resolução CISAMARP nº 025, de 27 de março de 2023.

2.2. A contratação justifica-se, nos termos do Documento de Formalização de Demanda – DFD, “Considerando que o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP dispõe de veículos próprios destinados exclusivamente ao atendimento de demandas administrativas e operacionais internas do Consórcio. Considerando que a utilização contínua desses veículos implica, inevitavelmente, na necessidade de manutenções preventivas e corretivas, em especial a de pneus, como consertos, alinhamentos, balanceamentos e trocas ocasionais. Os serviços de borracharia possuem natureza eventual e muitas vezes emergencial, uma vez que danos nos pneus podem ocorrer de forma imprevisível. Considerando, ainda, que o Consórcio busca manter contratações vigentes para serviços essenciais, de forma a garantir maior agilidade no atendimento das necessidades administrativas e evitar atrasos ou prejuízos ao funcionamento interno do Consórcio. Justifica-se, portanto, a contratação de serviços de borracharia visando garantir a continuidade e segurança do transporte administrativo, assegurando pronta resposta a eventuais ocorrências e a adequada manutenção dos veículos atualmente em uso, bem como de outros que venham a compor a frota durante a vigência contratual.”

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução para suprir a necessidade da demanda descrita no presente termo é a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, visando o fornecimento dos itens descritos no item 1.1 deste termo, para atender as necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP.

3.2. A solução especificada e que se pretende contratar, refere-se a Processo de Contratação Direta, via Dispensa de Licitação, para Prestação de Serviços de Borracharia, Balanceamento e Geometria. Acredita-se que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade.

3.3. Não se faz necessário análises adicionais acerca dos mesmos, pois o padrão de qualidade é facilmente definido e praticado no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Não se aplica na presente contratação.

Garantia da contratação:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Subcontratação:

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria:

4.5. Não se aplica na presente contratação.

Requisitos da Contratação

4.6. São requisitos básicos para a contratação que a empresa:

- 4.6.1. Consiga entregar os produtos dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de estabelecido;
- 4.6.2. Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo;
- 4.6.3. Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado.
- 4.6.4. Executar o objeto de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.6.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 4.6.6. Emitir fatura dos serviços executados.
- 4.6.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. A prestação dos serviços será conforme necessidade do Consórcio, e deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento do pedido e concluídos no mesmo dia.
- 5.1.2. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da contratada ou em local onde se encontre os veículos (dentro do perímetro urbano do Município de Videira).
- 5.1.3. A empresa responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados nos locais de trabalho.
- 5.1.4. É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência/autorização do Consórcio.
- 5.1.5. Os serviços que forem recusados por não atenderem aquilo que foi pedido ou vierem com falhas, deverão ser substituídos imediatamente, a partir da notificação, sem qualquer ônus para o Consórcio.
- 5.1.6. Se a prestação dos serviços ou a sua substituição não for realizada no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, seus anexos e em Lei.
- 5.1.7. A empresa será responsável por eventuais danos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)
- 6.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.5. As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.6. O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. A gestão se dará pelo Diretor Executivo do consórcio, Sr. Marcelo Jose Borsatti e a fiscalização ficará a cargo da funcionária Josiane Regert.

- Telefone: (49)3531-1663
- E-mail: prestadores@cisamarp.sc.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

Recebimento

7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1. O prazo de validade;
- 7.2.2. A data da emissão
- 7.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.5. O valor a pagar; e
- 7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, juntamente das seguintes Certidões que deverão ser inseridos no sistema informatizado do CISAMARP.

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo da sede da proponente;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

7.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 07 (sete) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Do pagamento

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

- 7.7. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, e Certidões regularidade Fiscal, observadas as disposições no item 7.4.
- 7.8. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 7.9. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento do objeto do contrato.
- 7.10. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições de regularidade previstas no item 7.4.

Forma de pagamento

- 7.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais **VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO**.

Da Habilitação

- 8.2. Para fins de **habilitação**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
 - 8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo da sede da proponente;
 - 8.2.4. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. O detalhamento da estimativa do valor da contratação, estarão dispostos no documento de Formalização e Pesquisa de Preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J" DA LEI Nº 14.133/2021)

- 10.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas conforme Anexo "Parecer Contábil", parte integrante deste instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.
- 11.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de terceiros.
- 11.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.
- 11.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do Contratante;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Compete à contratante:

- 12.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.
- 12.2. Determinar quando cabível, as modificações necessárias para a execução perfeita do contrato e tutelar o interesse público;
- 12.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

13. DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO

13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente ao Contrato:

- I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- III - Fiscalizar-lhe a execução;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

15. DAS PENALIDADES

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.3. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.4. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

15.5. As sanções previstas deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico licita@cisamarp.sc.gov.br

16.2. O presente documento segue assinado pelo responsável:

Videira/SC, 29 de Julho de 2025.

Marcelo Jose Borsatti
Diretor Executivo do CISAMARP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D388-41AF-85A1-CE6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO JOSE BORSATTI (CPF 425.XXX.XXX-68) em 30/07/2025 16:46:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/D388-41AF-85A1-CE6E>